



Recomendações sobre direitos dos povos indígenas para o RPU do Brasil

Apesar dos compromissos assumidos internacionalmente, de forma voluntária (Declaração Mundial sobre Direitos dos Povos Indígenas, Convenção 169 da OIT, Declaração da OEA sobre os Direitos dos Povos Indígenas), o Estado brasileiro segue desrespeitando os povos indígenas e seus direitos. **Nos últimos quatro anos constituiu-se uma forte ofensiva aos direitos dos povos indígenas, inclusive com riscos aos direitos constitucionais, encorajada pelo quadro de impunidades e pela omissão do Estado na defesa dos direitos indígenas.** Esse quadro se agrava a partir da sinalização do Estado de que haveria espaço para flexibilizações de direitos humanos, territoriais e socioambientais e com o enfraquecimento ou mudanças de orientação de instituições públicas como a FUNAI, o Incra, a Secretaria Especial de Direitos Humanos, entre outros.

Alianças de governo com setores contrários à manutenção dos territórios indígenas acirraram o clima e fomentaram ataques contra as leis mais protetivas, as instituições de defesa de direitos e os povos indígenas e seus direitos em várias localidades do país. Nesse cenário, o movimento indígena nacional tem feito denúncias e manifestações reafirmando seus direitos em defesa de sua autonomia, territórios e seus modos de vida diferenciados. Nesse contexto, e frente a um modelo de desenvolvimento predatório que desconsidera a existência dos povos indígenas e agride direitos constitucionais, a aplicação do direito à participação e à consulta prévia se destaca.

Para colaborar com a defesa dos direitos humanos dos povos indígenas no Brasil em diferentes temáticas, além daquelas apontadas nas avaliações anteriores da Revisão Periódica Universal da ONU (RPU), a coalizão de organizações brasileiras pela defesa dos direitos dos povos indígenas, liderada pela APIB, RCA e Plataforma DHesca¹, sugeriu 105 recomendações detalhadas que visam colaborar com o monitoramento da situação dos direitos humanos dos povos indígenas no Brasil. Sintetizamos a seguir um grupo de 12 recomendações prioritárias e, na sequência, organizadas por temáticas, indicamos outras recomendações que seriam importantes integrem o processo de avaliação do Brasil pelo Conselho de Direitos Humanos das Nações Unidas.

¹ A coalizão liderada pela APIB – Articulação dos Povos Indígenas do Brasil, RCA – Rede de Cooperação Amazônica e Plataforma de Direitos Humanos - DHesca Brasil, **foi composta pelas organizações indígenas:** APOINME – Articulação dos Povos e Organizações Indígenas do Nordeste, Minas Gerais e Espírito Santo; Conselho Terena; Comissão Guarani Yvyrupá; ARPINSUDESTE – Articulação dos Povos Indígenas do Sudeste; ARPINSUL – Articulação dos Povos Indígenas do Sul; ATY GUASSU – Grande Assembleia do Povo Guarani; COIAB – Coordenação das Organizações Indígenas da Amazônia Brasileira; ATIX – Associação Terra Indígena Xingu; AMAAIC – Associação do Movimento dos Agentes Agrofloretais Indígenas do Acre; APINA – Conselho das Aldeias Wajãpi; FOIRN – Federação das Organizações Indígenas do Rio Negro; HAY – Hutukara Associação Yanomami; CIR – Conselho Indígena de Roraima; OPIAC – Organização dos Professores Indígenas do Acre; Wyty-Catê – Associação Wyty-Catê dos Povos Indígenas Timbira do Maranhão e Tocantins; OGM – Organização Geral Mayuruna; e **pelas organizações indigenistas, socioambientalistas e de defesa dos direitos humanos:** CIMI – Conselho Indigenista Missionário; CTI – Centro de Trabalho Indigenista; CPI-AC – Comissão Pró-Índio do Acre; CPI-SP – Comissão Pró-Índio de São Paulo; Conectas Direitos Humanos; IEB – Instituto Internacional de Educação do Brasil; Iepé – Instituto de Pesquisa e Formação Indígena; ISA – Instituto Socioambiental; FIAM Brasil; Justiça Global.

1. Estabelecer, em diálogo com representantes dos povos indígenas no nível nacional, um mecanismo para monitorar a implementação das recomendações, obrigações e compromissos aceitos no âmbito do direito internacional, do RPU e de procedimentos especiais como a Relatoria Especial da ONU sobre os direitos dos povos indígenas e o Grupo de Trabalho da ONU sobre direitos humanos e empresas, inclusive por meio do desenvolvimento de um plano ou estratégia nacional para implementar a Declaração da ONU sobre os Direitos dos Povos Indígenas e para garantir a participação de representantes indígenas em fóruns nacionais, regionais e internacionais de direitos humanos;
2. Garantir que os direitos constitucionais, especialmente aqueles relacionados às terras, recursos naturais e culturas, sejam mantidos e fortalecidos de acordo com os padrões internacionais de direitos humanos e que os povos indígenas tenham pleno acesso à justiça e a serviços de defensoria pública ofertados de maneira equânime, como para outros grupos minoritários, sempre que seus direitos coletivos ou individuais sejam violados;
3. Avançar nos procedimentos de demarcação de terras indígenas, com particular atenção para áreas fora da região amazônica e ou afetadas por grandes projetos de desenvolvimento, impedir a criminalização de lideranças por defenderem seus direitos territoriais e levar à justiça os responsáveis por atos de violência, discriminação e assassinatos praticados contra comunidades e lideranças indígenas;
4. Estabelecer padrões uniformizados para que a administração pública ofereça garantias na implementação e monitoramento do direito à consulta livre, prévia e informada, de acordo com a Convenção 169 da OIT, inclusive com relação a medidas legislativas, além de reconhecer e apoiar as iniciativas próprias dos povos indígenas de protocolos de consultas;
5. Garantir que programas e políticas econômicas, sociais e culturais, inclusive de transferência de renda, impliquem respeito e devido valor pelos povos indígenas, seus direitos específicos, bem como sua autonomia e modos de vidas, evitando-se a estigmatização de povos indígenas como pobres ou como obstáculos ao desenvolvimento;
6. Investigar e agir em cooperação com autoridades estaduais e municipais, e em diálogo com povos indígenas, para banir situações em que os povos indígenas são impedidos de gozar de seus direitos econômicos, sociais, culturais, civis e ou políticos devido à falta e demarcação de terras indígenas por parte do Estado;
7. Estabelecer política para proteger e promover as línguas indígenas, com especial atenção para a plena implementação do direito à educação bilíngue, de acordo com as especificidades dos povos indígenas;
8. Adotar medidas urgentes para prevenir e punir o racismo, a discriminação e as violências praticadas contra povos indígenas, inclusive por parte de instituições públicas;
9. Fortalecer por meio da alocação de recursos adequados e treinamento contínuo as instituições chaves para a promoção e proteção dos direitos humanos dos povos indígenas como a Fundação Nacional do Índio (FUNAI), Ministério Público Federal (MPF), Defensoria Pública da União (DPU), Advocacia Geral da União (AGU), Conselhos Tutelares, juízes e magistrados, dentre outros;
10. Garantir recursos financeiros e apoio político para a efetiva implementação da Política Nacional de Gestão Territorial e Ambiental e Terras Indígenas (PNGATI);
11. Iniciar um processo consultado para implementar medidas que contribuam com a verdade, a reconciliação e a compensação das violações e violências cometidas no passado contra os povos indígenas, inclusive por meio de campanhas públicas de conscientização, de

modo a construir um ambiente apropriado para uma nova relação do Estado com os povos indígenas, com respeito à autonomia e aos direitos humanos;

12. Engajar-se com os povos indígenas e garantir sua participação em processos nacionais, internacionais, regionais ou bilaterais relacionados a temas de fronteiras, mudanças climáticas, conhecimento tradicional, proteção ambiental e objetivos de desenvolvimento sustentável.

I. Proteção dos direitos territoriais dos povos indígenas²

Desde 2012, o aumento de discursos racistas e discriminatórios de representantes do governo federal e do Congresso Nacional contrários à demarcação de terras indígenas fortaleceram iniciativas de alterações legislativas e administrativas para a retirada de direitos constitucionais por meio de alterações nos procedimentos de demarcação. Sem qualquer tipo de consulta prévia pelo Ministério da Justiça e pelo Congresso Nacional essas iniciativas fomentaram conflitos e ataques a comunidades indígenas.

Sob o falso argumento de que a demarcação das terras indígenas prejudicaria pequenos agricultores, assistimos nos últimos quatro anos a estagnação das demarcações de terras indígenas acompanhada do crescimento do agronegócio de grandes produtores, com aumento da concentração de terra e renda desse setor. **Desde 2012 não houve avanço significativo nas medidas de reforma agrária no Brasil, nem ordenamento territorial para a proteção de terras indígenas.** Com o apoio de políticos ruralista, essa disputa por terra ganhou contornos de violência que atingiram especialmente os povos indígenas fora da Amazônia Legal.

Esse cenário se agrava a partir de 2013, com o comprometimento do acesso à justiça dos povos indígenas decorrente da tentativa de generalizar a aplicação de restrições ao direito territorial, advindas de interpretações do julgamento do caso Raposa Serra do Sol pelo Poder Judiciário e pela Advocacia Geral da União. No período avaliado **aumentou significativamente o número de litígios judiciais contra processos de demarcação de terras indígenas e as decisões pela retirada de comunidades indígenas de áreas já reconhecidas como terras indígenas tradicionais.** Não obstante, os povos indígenas seguem reclamando contra o sucateamento da FUNAI e resistem em suas lutas por reconhecimento de seus direitos territoriais, enfrentando uma onda crescente de violência por parte de agentes de estados e milícias privadas, além da criminalização de suas lideranças.

Continuar avançando no reconhecimento e na proteção de terras indígenas como áreas ambientalmente protegidas e significativas para a preservação da sociobiodiversidade e do desenvolvimento sustentável e concluir os processos de demarcação pendentes.

Garantir os direitos econômicos sociais e culturais dos povos indígenas por meio da implementação de políticas públicas de proteção territorial, e de respeito e fortalecimento sociocultural e ambiental nas terras indígenas e no meio urbano, observando as especificidades dos povos indígenas.

Fortalecer e não retroceder nas legislações nacionais sobre demarcação de terras e meio ambiente, considerando os direitos humanos dos povos indígenas, com especial atenção para o direito ao meio ambiente saudável, direito à saúde e à consulta livre, prévia e informada.

² Recomendações EPU/ONU 2012: A/HRC/21/11 - Para. 119 & A/HRC/21/11/Add.1 - Para. 21, recomendações n. 119.164, 119.165, 119.167

Garantir que os povos indígenas possam defender sem discriminação seus direitos territoriais e de consulta relacionados a obras e projetos de desenvolvimento que afetem seus territórios, línguas e culturas, recursos naturais e formas de organização social e reconhecer a contínua contribuição dos povos e das terras indígenas na sociedade e para a proteção do meio ambiente e no combate ao aquecimento global.

Adotar medidas urgentes de reforma agrária e regularização de terras indígenas para prevenir conflitos territoriais e garantir a melhoria das condições de vida dos povos indígenas, quilombolas e outras populações rurais, com especial atenção às regiões centro-sul e nordeste do país.

II. Proteção dos direitos à vida, integridade, dignidade e autonomia³

RACISMO e MORTES

Em razão da disputa territorial e do fomento à animosidade contra os povos indígenas em estados como Paraná, Santa Catarina, Rio Grande do Sul e Mato Grosso do Sul, organizações indígenas passaram a relatar um crescente número de casos de demissões em massa de trabalhadores indígenas como retaliação à sua presença na região, incrementando a **desigualdade de oportunidades e de tratamento dos indígenas na busca de trabalho e empregos** em seus municípios.

Atender às recomendações da OIT para dar continuidade aos esforços de garantir plena igualdade de oportunidade e tratamento para mulheres, afro-descendentes e pessoas indígenas, bem como combater e punir a discriminação.

Combater a desigualdade no acesso de pessoas indígenas a empregos e condições de trabalhos, especialmente com relação à contratação de professores e outros profissionais indígenas da área de educação para atuar em escolas indígenas.

É crescente o número de casos de mortes de indígenas por assassinatos e agressões, em correlação direta com a situação de impunidade denunciada repetidas vezes pelos povos e organizações indígenas. **Entre 2012 e 2014 foram registrados pelo menos 251 assassinatos de indígenas em todo o país, sendo mais de 40% dos casos no Mato Grosso do Sul.** Só em 2014 também foram computados pelo menos 138 casos de óbito de pessoas indígenas por agressão.

Adotar medidas urgentes e efetivas em nível federal e estadual para conter a ação de grupos armados ou milícias que atacam comunidades indígenas, com especial atenção para a situação no Mato Grosso do Sul, Paraná e Bahia.

Adotar medidas para prevenir e combater a tortura nos níveis estadual e federal e adotar medidas de reparação e retração pelas comprovadas violências e torturas cometidas pelo Estado contra pessoas e povos indígenas.

Investigar e punir casos de mortes de lideranças indígenas em contexto de disputa territorial, adotando medidas específicas para combater a impunidade nesses casos.

³ Recomendações EPU/ONU 2012: A/HRC/21/11 - Para. 119 & A/HRC/21/11/Add.1 - Para. 21. Ver Anexo I.

No período, evidenciaram-se **casos de racismo e discriminação contra pessoas e povos indígenas por parte de autoridades e instituições públicas que disseminam informações falsas, gerando um clima de terror da população não-indígena contra os indígenas**. Particularmente a ação de parlamentares da bancada ruralista e anti-indígena ganhou força nos últimos 04 anos, frente ao cenário de abertura para a flexibilização dos direitos dos povos indígenas. Os discursos desses parlamentares e políticos, muitas vezes respaldados pelo governo federal, paralisaram o processo de regularização fundiária e fomentaram conflitos e violências no campo e a discriminação racial contra indígenas nas cidades. Em 2014 e 2015 o Conselho Indígena Missionário documentou 32 casos de racismo e discriminação étnico culturais praticados contra povos indígenas. Nesse sentido entendemos necessária e urgente a formulação de recomendações específicas, além daquelas feitas nos ciclos anteriores:

Adotar medidas contínuas para prevenir, investigar e punir sistematicamente casos de racismos, violências e mortes fundadas em racismo praticados contra pessoas e comunidades indígenas, inclusive discursos e ações racistas por parte de autoridades públicas contra povos indígenas, com especial atenção para as regiões Sul, Centro-Oeste e Nordeste do país.

Atuar junto a autoridades estaduais e municipais para combater a violência no campo e enfrentar o racismo e a discriminação praticados contra povos indígenas, especialmente em localidades que já apresentaram casos emblemáticos de racismo, apurando a responsabilidade administrativa, civil e criminal de agentes públicos envolvidos em ações e omissões discriminatórias que violam direitos humanos dos povos indígenas.

Adotar medidas para garantir o direito de resposta e a liberdade de opinião e expressão dos povos indígenas junto aos meios de comunicação, especialmente em razão de veiculação de conteúdos difamatórios ou contrários aos direitos dos povos indígenas.

MULHERES

Associado ao pleito por reconhecimento de direitos territoriais dos povos indígenas, e ao aumento da discriminação e violência contra os povos indígenas, percebe-se nos últimos anos um agravamento também dos casos de violência contra mulheres indígenas, inclusive de violência sexual. No entanto, as políticas nacionais de combate à discriminação e violência contra as mulheres não conseguem abordar a questão com atenção às especificidades dos contextos dos povos indígenas e a tendência é que haja uma piora com redução do status do órgão responsável pela coordenação das políticas para mulheres e o sucateamento do órgão indigenista.

Adotar medidas legais e práticas para eliminar a violência e discriminação contra mulheres indígenas, particularmente em contexto de luta por direitos territoriais.

Adotar mecanismo específico para receber denúncias e adotar providências céleres para prevenir, apurar e reverter casos de discriminação racial praticada contra povos indígenas no acesso a serviços de saúde, educação, emprego, moradia, assistência social.

CRIANÇAS

Nos últimos anos evidenciaram-se casos de racismo e discriminação por parte de instituições despreparadas para a atuação intercultural, especialmente com relação à presença indígena nas cidades e à proteção de crianças e adolescentes e de seus direitos à convivência familiar e comunitária. Em estados como os da região sul, **povos indígenas reportam casos de violência por**

particulares e retirada forçada da guarda de crianças indígenas por conselhos tutelares e juízes ao tempo em que prefeituras e associações comerciais agem para constranger a presença indígena, especialmente relacionada à venda de artesanato impedindo o acesso a condições adequadas de passagem ou permanência por estas localidades. Em 2015 uma criança indígena foi degolada no colo de sua mãe que estava de passagem por um município de Santa Catarina, dormindo na rodoviária para vender artesanatos. A retirada de crianças indígenas do convívio familiar também está relacionada a contextos de disputa territorial, como no caso do Mato Grosso do Sul, e de tráfico de pessoas, como no caso de regiões mais interiorizadas do Amazonas.

Considerar as particularidades das situações de jovens e crianças indígenas nas políticas e planos nacionais para a infância e adolescência de modo a não reforçar estereótipos e preconceitos contra os povos indígenas, mas efetivamente proteger seus direitos.

Corrigir medidas abusivas de retirada de crianças indígenas do convívio familiar e comunitário fundadas em discriminação racial, étnica e socioeconômica e adotar medidas específicas para a proteção dos direitos das crianças indígenas, observando-se o respeito às formas de organização social dos povos indígenas.

ESCRAVIDÃO E TRÁFICO DE PESSOAS

Considerando a **particular incidência dos crimes de escravidão, tráfico de pessoas e turismo sexual em regiões de fronteira onde se localizam grande parte das terras indígenas do país**, as campanhas, políticas públicas e cooperações internacionais sobre o tema devem considerar a presença das terras e dos povos indígenas nas regiões, tanto no sentido de melhor proteger as populações indígenas dessas práticas criminosas, como de contar com suas contribuições no que diz respeito à adoção de medidas eficazes de prevenção e combate a esses crimes.

Estabelecer a cooperação nacional entre atores relevantes, bem como a cooperação internacional, a fim de combater tanto o tráfico interno e internacional, quanto à exploração sexual de mulheres e crianças com especial atenção para a situação de pessoas indígenas e na faixa de fronteira.

Investigar, punir e adotar campanhas para prevenir casos e situações de escravidão praticada contra pessoas indígenas, tráfico de pessoas indígenas e turismo sexual.

PRISÕES

No campo da segurança pública, inexistem dados transparentes sobre a população indígena encarcerada. Em muitos estados, avalia-se que os indígenas recebem tratamentos discriminatórios e degradantes, ficando mais tempo presos devido à falta de defensores. No caso de lideranças indígenas, há diversos relatos de prisões abusivas ou injustificadas e emboscadas, com forte influência de políticos em torno da disputa territorial, onde são retratados **abuso policial, maus tratos e até mesmo tortura como medidas de constrangimento e retaliação dessas lideranças na defesa de seus direitos.** Entre 2014 e 2015 o Conselho Indigenista Missionário registrou 116 vítimas indígenas de abuso de poder em todo o país.

Identificar a situação da população carcerária indígena no país e adotar medidas que garantam condições adequadas de detenção, o devido processo legal e a defesa de pessoas e comunidades indígenas, inclusive com a garantia de representantes indígenas na composição de júris criminais.

Monitorar a situação de criminalização e encarceramento de lideranças indígenas no contexto de luta por direitos territoriais.

III. Proteção de lideranças indígenas como defensores de direitos humanos⁴

DEFENSORES DE DIREITOS HUMANOS

Em 2016, o governo federal informou que 103 indígenas estavam inscritos no Programa de Proteção de Defensores de Direitos Humanos. A maioria das pessoas inscritas no programa: são das etnias Tupinambá, Guarani-Kaiowá, Xakriabá e Kaingang. No entanto, muitas dessas lideranças, particularmente nos estados de Mato Grosso do Sul, Santa Catarina e Bahia reportaram à Plataforma Dhesca de direitos humanos e diversas autoridades sobre a situação de **permanente insegurança devido a ameaças e ataques e falta de estrutura do programa para atender em áreas indígenas**. Também contribuiu para essa situação a falta de um protocolo específico de atuação da polícia federal para garantir pronto atendimento no caso de ataques e ameaças de ataques às comunidades das lideranças indígenas protegidas pelo Programa. No estado com o maior número de mortes e ameaças de morte aos defensores de direitos humanos, inclusive indígenas, Pará, inexistia até 2016 colaboração estadual ao programa federal de proteção de defensores de direitos humanos

Adotar medidas para alertar, prevenir, agir com prontidão e punir ataques contra comunidades e lideranças indígenas enquanto defensores de direitos humanos, avaliando e fortalecendo o Programa de Proteção aos Defensores de Direitos Humanos investigando as causas do aumento do número de casos de ameaças, violências e mortes de lideranças indígenas nos últimos 04 anos.

Avaliar e aprimorar ações de governo de modo a garantir condições institucionais, medidas urgentes e programas específicos contínuos para a proteção aos defensores de direitos humanos indígenas, com especial atenção para a situação de lideranças indígenas que lutam pelos direitos de suas comunidades em estados que não integraram ao Programa Federal de Proteção aos Defensores de Direitos Humanos.

JUSTIÇA E IMPUNIDADE

Em todo o país, com especial atenção para o Mato Grosso do Sul, Santa Catarina, Paraná e Rio Grande do Sul, **os indígenas relatam sofrer impedimento ou dificuldades maiores do que a população não-indígena para registrar ocorrências de ameaças e violências cometidos contra indivíduos e comunidades indígenas. Por outro lado, é alarmante a situação de criminalização de indígenas pelos próprios órgãos de segurança pública estaduais e federal em todo o país e com especial atenção no nordeste**. Em 2014, a Comissão Nacional da Verdade investigou a situação de apenas 10 etnias indígenas e concluiu que estes foram vítimas de graves violações de direitos humanos ocorridas no Brasil durante a ditadura militar entre 1964 a 1985. Segundo o

⁴ Recomendações EPU/ONU 2012: A/HRC/21/11 - Para. 119 & A/HRC/21/11/Add.1 - Para. 21, recomendações n.119.32, 119.82, 119.84 e Recomendação EPU/ONU 2008: A/HRC/8/27, par. 83.3.

relatório, no período investigado ao menos 8.350 indígenas foram mortos em massacres, esbulho de suas terras, remoções forçadas de seus territórios, contágio por doenças infecto-contagiosas, prisões, torturas e maus tratos. Muitos sofreram tentativas de extermínio e ainda enfrentam as consequências da ação do Estado, inclusive no que se refere ao esbulho de seus territórios, exigindo com urgência uma justiça de transição.

Criar mecanismos para recebimento de denúncias e condução de investigações imparciais de casos de prisões arbitrárias, atos de racismo e mortes de indígenas e ataques a comunidades indígenas, resultando na efetiva responsabilização de agentes públicos envolvidos e com especial atenção para os estados da Bahia, Mato Grosso do Sul, Paraná, Santa Catarina e Rio Grande do Sul.

Dar seguimento e consequências aos processos de busca da verdade e da justiça de transição envolvendo violações de direitos cometidas contra pessoas e povos indígenas e adotar medidas para prevenir, reparar e compensar violações de direitos humanos cometidas contra pessoas e povos indígenas como, por exemplo, os Cinta Larga, Waimiri-Atroari, Tapayuna, Yanomami, Xetá, Panará, Parakanã, Xavante de Marãiwatsédé, Araweté e Arara, tal como identificado pela Comissão Nacional da Verdade.

IV. Proteção dos direitos sociais e contra discriminação no uso de línguas indígenas e direito à saúde e educação

IDENTIDADE e CIDADANIA

No período avaliado para o 3o Ciclo do RPU, o Governo Federal realizou algumas campanhas e mutirões para a entrega de documentação básica à população indígena. No entanto, **os indígenas ainda figuram entre as parcelas da população brasileira com maior dificuldade para o acesso ao registro de nascimento e documentação e, em muitos municípios, enfrentam racismo e discriminação tanto por não portarem suas documentações civis, como por tentarem acessar tais documentos e terem os serviços negados pelos cartórios.** Especialmente no Mato Grosso do Sul e na região Sul do país, indígenas Guarani são frequentemente chamados por autoridades e pela população local não-indígena de “paraguaios”, inviabilizando a identidade indígena e negando a nacionalidade brasileira para a perpetuação de violação de seus direitos, particularmente no que se refere aos direitos territoriais.

Dar continuidade às ações e políticas para garantir o direito de documentação básica de pessoas indígenas, garantindo-se o uso de nomes indígenas de acordo com seus costumes e tradições, bem como o direito de registro de nascimento de crianças indígenas que nascem em terras indígenas e o registro tardio de nascimento de adultos indígenas.

RENDA E ASSISTÊNCIA

Apesar de ter avançado na redução da pobreza, especialmente por meio de programas sociais de transferência de renda, **identificar e atender às especificidades indígenas continua sendo um desafio, especialmente com relação às populações que vivem em áreas mais remotas ou de difícil acesso e aquelas que aguardam processos de regularização fundiária.** Sem a devida discussão do conceito de pobreza para o contexto dos povos e das terras indígenas, percebeu-se um aumento da desvalorização de modos de vida diferenciados, de modelos próprios de organização social e de produção para o auto-sustento como é o caso dos povos indígenas e tradicionais. **Nos últimos anos, foram identificados problemas tanto no que diz respeito às condições de acesso dos povos indígenas a esses programas e benefícios sociais, como com relação ao impacto**

negativo dos mesmos sobre algumas comunidades indígenas. A rápida inserção de comunidades em relações de consumo e endividamento sem a necessária informação prévia ou preocupação com o respeito à autonomia dos povos indígenas em suas terras exige uma atenção diferenciada do Estado para a garantia de direitos dos povos indígenas.

Avaliar e corrigir impactos negativos de programas sociais como o Bolsa Família sobre povos e comunidades indígenas e aplicar indicadores, social e culturalmente adequados, para aprimorar políticas de redução da pobreza voltadas a povos indígenas, garantindo o acesso dos povos às terras indígenas e protegendo-os de intimidações, ameaças, mortes e despejos.

Reconhecer e valorizar modos de vidas indígenas garantindo a demarcação e proteção das terras indígenas e dos recursos naturais necessários à sobrevivência física e cultural dos povos indígenas, eliminando as vulnerabilidades de povos indígenas em situação de extrema pobreza.

ALIMENTAÇÃO

A falta de acesso dos povos indígenas às suas terras tradicionais e aos recursos naturais ali existentes, agravada pela paralisação das demarcações, especialmente a partir de 2012, tem impacto direto sobre a situação alimentar e de moradia dos povos indígenas. **Sem a garantia da segurança de suas terras os povos indígenas não conseguem plantar, nem produzir com condições adequadas para atender às necessidades de alimentação e moradia. Por essa razão, apesar da melhoria global da condição de saúde no Brasil, estudo específico aponta alarmante disparidade entre os índices de mortalidade e desnutrição infantil** entre as populações indígenas e não-indígenas. Por exemplo, a cada 1000 nascidos vivos nas comunidades Yanomami ou Xavante, 141 crianças não sobrevivem até os 05 anos.

Adotar medidas urgentes para a garantia de condições de moradia adequada e da segurança alimentar dos povos indígenas, com particular atenção para os casos de insegurança alimentar causados pela falta ou espera de demarcação de terras indígenas e pela expansão de monoculturas, inclusive com envenenamento de águas e solos utilizados para a subsistência indígena.

Reduzir os índices de mortalidade e desnutrição infantil indígena e a disparidade entre os índices da população indígena e não-indígena.

SAÚDE

Apesar de ter avançado com a criação de um subsistema nacional de atenção à Saúde Indígena, nos últimos quatro anos os povos indígenas vêm denunciando diversos casos de irregularidades encontrados nos serviços de atendimento de saúde e preocupam-se com a grave ameaça de retrocessos a partir de possível privatização ou municipalização desse serviço. De fato, a maior parte das críticas concentra-se nos obstáculos à efetiva participação indígena na gestão e no controle social da saúde, que conseqüentemente levam à falta de atendimento, descaso e mal uso de recursos públicos, fragilizando o atendimento da saúde indígena, com especial impacto sobre a saúde de mulheres e crianças indígenas. O período em avaliação evidencia como a negligência do Estado com relação ao direito à saúde de povos indígenas se potencializa em contextos de grandes empreendimentos que não cumprem condicionantes com atenção aos direitos dos povos indígenas, como é o caso da UHE Belo Monte. O período também foi marcado pela urgente atenção à situação da saúde de povos indígenas isolados e de recente contato.

Continuar os esforços para garantir serviços de saúde gratuitos, de qualidade, específicos e diferenciados para povos indígenas por meio do Subsistema de Saúde Indígena, fortalecendo a Secretaria Especial de Saúde Indígena e adotando medidas para melhorar a participação indígena autônoma no mecanismo de controle social das políticas de saúde indígena, sem interferências políticas.

Reduzir a mortalidade infantil e materna promovendo medidas de assistência médica pré-natal e no momento do parto que sejam social e culturalmente adequadas às mulheres indígenas, sem a imposição da realização de cirurgias cesarianas.

Estudo sobre a situação de saúde do povo indígena **Yanomami aponta graves consequências relacionadas ao uso de mercúrio** e à falta de fiscalização e proteção territorial e ambiental relacionada à mineração ilegal (garimpo) em terras indígenas. Situações semelhantes são encontradas entre outros povos indígenas e outros povos amazônicos. Apesar do Brasil estar engajado na discussão sobre a ratificação e implementação da Convenção no Brasil, o processo é desconhecido dos povos indígenas e ainda não foram apontadas preocupações específicas do Estado com a saúde e os direitos dos povos indígenas.

Ratificar a Convenção de Minamata e incluir levantamento de dados específicos sobre os efeitos adversos do mercúrio para a saúde indígena e o meio ambiente das terras indígenas.

EDUCAÇÃO, LÍNGUAS E CULTURAS

Apesar da previsão constitucional do direito ao ensino bilíngue nas escolas indígenas, **apenas cerca de 30% das escolas indígenas utilizam as línguas indígenas no ensino. Nos últimos quatro anos percebeu-se a deterioração das ações específicas voltadas à educação escolar indígena** e há denúncias de que em muitos municípios, o recurso destinado à educação escolar indígena é devolvido enquanto alunos e professores das escolas indígenas enfrentam dificuldades com a precariedade de atendimento. A formação e a contratação de professores indígenas continua sendo um desafio para a garantia do ensino de qualidade e específico para os povos indígenas. Apenas 21,3% dos professores em atuação nas escolas das aldeias são concursados ou efetivos, enquanto a grande maioria (71%) tem contrato de trabalho temporário ou provisório, vivendo uma situação de precariedade de formas de contratação, com restrição de direitos trabalhistas e sem isonomia salarial.

Implementar e fortalecer políticas para educação escolar indígena específica e diferenciada, que garantam o uso e o ensino das línguas indígenas e respeitem os projetos político-pedagógicos dos povos indígenas.

Demonstrar avanços no cumprimento da legislação educacional indígena em todo o país, por meio da implementação efetiva dos Territórios Etnoeducacionais, com dotação orçamentária específica para alavancar a qualidade da educação ofertada nas aldeias com participação indígena.

Demonstrar avanços na criação de carreiras do magistério indígena e na realização de concursos públicos diferenciados como forma de romper a precariedade da situação de remuneração, reconhecimento e valorização dos professores indígenas em atuação nas aldeias.

O Projeto de documentação de línguas do Museu do Índio apontou em 2014 que **30% das mais de 180 línguas indígenas poderão ser extintas nos próximos 15 anos**. A não garantia do ensino bilíngue nas escolas indígenas, a exploração da mão-de-obra indígena e o tratamento discriminatório que os indígenas recebem em muitos estados, - sendo proibidos por autoridades

públicas e inclusive policiais de falarem em suas línguas -, e a difamação da imagem dos povos indígenas em diversos meios de comunicação são fatores que contribuem para esse quadro de perda da língua indígena. Tal situação produz efeitos sobre a auto-identidade indígena e sobre a manutenção de outras manifestações culturais, como cantos e mitos. Apesar do quadro alarmante, inexistente uma política pública estruturada para combater o racismo e discriminação racial, nem para reconhecer e proteger as línguas indígenas de extinção.

Desenvolver mecanismos e ações para fortalecer e proteger as línguas indígenas contra o risco de perda ou extinção, garantindo direito de uso das línguas indígenas em espaços públicos ou privados, particularmente nas escolas indígenas.

V. Implementação do direito de consulta livre, prévia e informada⁵

PARTICIPAÇÃO

Há 30 anos o Brasil teve um representante indígena no Congresso Nacional e segue sendo o único. Sem forte apoio dos partidos políticos, os candidatos indígenas lutam para conseguirem se fazer representar nos poderes legislativo e executivo, para ter vozes que se contraponham aos ruralista anti-indígenas. No entanto, a disputa é bastante desigual e desfavorável para os indígenas. Dados do Tribunal Superior Eleitoral de 2014 mostram que dos 25.366 inscritos para concorrer aos cargos de presidente e vice, governador e vice-governador, senador, suplentes e deputados federais e estaduais, 55,03% declararam-se brancos e 0,32% indígenas.

Adotar medidas, para ampliar a representação indígena, inclusive de mulheres indígenas, nos poderes executivo, legislativo e judiciário.

CONSULTA

Apesar de afirmar o entendimento de sua obrigação com a implementação do direito de consulta livre, prévia e informada, o Estado brasileiro viola o mesmo e, conseqüentemente, outros direitos fundamentais dos povos indígenas. **Percebeu-se nos últimos anos um quadro de sistemática violação do direito de consulta em processos de tomada de decisão sobre medidas e projetos dos poderes Legislativo e Executivo que afetam territórios, culturas e modos de vida indígena.** São casos emblemáticos: UHE Belo Monte, Teles Pires e São Manoel, transposição do rio São Francisco, projeto UHE Tapajós, Linha de transmissão Manaus-Boa Vista, duplicação da estrada de ferro Carajás, além dos mais de 100 projetos de leis e emendas constitucionais que tramitam sem consulta e que visam alterar direitos indígenas. Essas violações privilegiam interesses políticos e privados em detrimento dos direitos humanos de grupos sociais e culturalmente diferenciados.

Realizar consultas livres, prévias e informadas sobre medidas administrativas e legislativas que afetem povos indígenas, quilombolas e comunidades tradicionais, suas terras e seus recursos naturais fazendo respeitar o direito de consentimento nos casos cabíveis, bem como o direito de autonomia e de definição de seus próprios projetos de desenvolvimento.

⁵ Recomendações EPU/ONU 2012: A/HRC/21/11 - Para. 119 & A/HRC/21/11/Add.1 - Para. 21, recomendações n. 119.163, 119.164, 119.166, 119.167, 119.169.

Estabelecer padrões uniformizados para a administração pública de modo a garantir a implementação e o monitoramento do direito dos povos indígenas serem consultados em todas as etapas de tomada de decisão pública desde o planejamento, o licenciamento, a execução e o monitoramento de obras e outras medidas administrativas ou legislativas, nos termos da Convenção 169 da OIT.

Reconhecer, reparar, compensar e indenizar casos de violações de direitos humanos e socioambientais, decorrentes da não-realização, do atraso ou de outros vícios relacionados à implementação de processos de consultas efetivamente livres, prévias e informadas.

Em 2012, frente a uma reclamação na OIT, foi iniciado um processo de consulta do governo aos povos indígenas, quilombolas e comunidades tradicionais sobre uma possível regulamentação de procedimentos para a implementação do direito de consulta. Contudo, tal iniciativa não prosseguiu devido a ações concomitantes do governo federal para a paralisação e alteração das regras de reconhecimento de direitos territoriais indígenas, fato que foi entendido como uma ausência de boa-fé do Estado para o diálogo com os povos indígenas. **Diante do temor de que uma regulamentação servisse apenas para impor limitações aos direitos dos povos indígenas e para atender a interesses de grandes empreendimentos, em algumas regiões os povos indígenas (Wajãpi, Munduruku, povos indígenas da Terra Indígena Parque do Xingu) começaram a discutir e elaborar com autonomia seus próprios protocolos de consulta, com orientações ao Estado sobre como proceder a processos de consultas específicos e culturalmente respeitosos. No entanto, até o momento não houve um posicionamento do governo com relação ao respeito a esses protocolos, nem ao apoio ao desenvolvimento de outros protocolos.** No âmbito do legislativo, inexistente qualquer exemplo de processo de consulta aos povos indígenas, apesar do crescente número de iniciativas legislativas versando sobre direitos indígenas, muitas vezes com teor discriminatório.

Apoiar processos indígenas de entendimento, discussão e elaboração com autonomia de protocolos próprios de participação, consulta e consentimento conforme as formas de organização social dos povos indígenas e das comunidades tradicionais e de acordo com a Convenção 169 da OIT e a Declaração da ONU sobre os Direitos dos Povos Indígenas.

Garantir que eventual regulamentação dos processos de consulta não restrinja o exercício do direito, nem seja contrária aos princípios de pluralidade e autonomia dos povos indígenas, quilombolas e tradicionais, reconhecendo os protocolos de consulta de povos indígenas.

Garantir que a discussão sobre a regulamentação ou normatização do direito de consulta aos povos indígenas seja dialogada e devidamente consultada, priorizando a orientação à administração para gerar melhores condições para a efetiva implementação do direito, e de modo a respeitar a autonomia dos povos indígenas e quilombolas, inclusive quanto a seus protocolos de consulta.

DIREITOS HUMANOS E EMPRESAS

O cenário de crescentes violações de direitos humanos dos povos indígenas está vinculado ao **avanço das pressões de um modelo desenvolvimentista excludente e colonizador** - no sentido que busca homogeneizar (especialmente pelo consumo) diferentes modos de vida e organização – envolvendo a responsabilização de setores públicos e privados que ainda atuam numa lógica de dominação e favorecimento político em detrimento dos povos indígenas, seus modos de vida, sua autonomia, suas terras, recursos naturais e seus direitos. Essa situação se evidencia nos últimos anos com **o crescimento das reivindicações dos povos indígenas pelo respeito ao direito de consulta livre, prévia e informada e pelas denúncias de violações de direitos oriundas de**

empreendimentos e atividades privadas, conforme observado pelo GT de Direitos Humanos e Empresas da ONU.

Implementar as recomendações do Grupo de Trabalho e Direitos Humanos com relação à proteção de direitos territoriais, ambientais e de consulta e autonomia dos povos indígenas.

Monitorar o impacto e adotar medidas para reverter situações de violações de direitos humanos dos povos indígenas por empresas e empreendimentos.

Respeitar a autonomia dos povos indígenas na definição de seus planos de desenvolvimento, de acordo com seus modos de vida e visões de mundo, garantindo a aplicação do direito de participação e consulta sobre obras e projetos que afetem povos indígenas.

VI. Recomendações gerais sobre o arcabouço legal e institucional de defesa e proteção dos direitos dos povos indígenas

COOPERAÇÃO COM MECANISMOS INTERNACIONAIS E INSTITUIÇÕES

Em 2016 o Brasil recebeu a visita da Relatora Especial da ONU sobre os Direitos dos povos indígenas que identificou que **o Brasil não avançou desde 2009 e está retrocedendo na proteção dos direitos dos povos indígenas**. O GT sobre Direitos Humanos e Empresas da ONU também visitou o país e identificou situações de vulnerabilidade e violação de direitos dos povos indígenas relacionados à atuação de empresas nos casos **UHE Belo Monte, ao Projeto de mineração Belo Sun, Projeto Grande Carajá e UHE Tapajós** e à falta de demarcação das terras indígenas pelo Estado. Apesar de ter assumido o compromisso com a implementação da **Declaração da ONU sobre os Direitos Indígenas** no plano internacional, o Brasil segue violando direitos dos povos indígenas no plano nacional e enfraquecendo o órgão indigenista federal (FUNAI). Assim, o Estado deve seguir prestando contas às recomendações advindas da visita da Relatora da ONU sobre Direitos dos Povos Indígenas e do GT sobre Empresas e Direitos Humanos da ONU, dentre outros.

Elaborar um Plano Nacional de Ação para a implementação e monitoramento das recomendações dos órgãos e relatores especiais sobre direitos humanos da ONU e dos compromissos relativos ao resultado da Conferência Mundial sobre Direitos Indígenas, em diálogo com os povos indígenas, Fundação Nacional do Índio, Conselho Nacional de Direitos Humanos e com o Conselho Nacional de Política Indigenista.

O período também foi marcado por uma série de **situações de contato com povos indígenas isolados** e em faixa de fronteira exigindo ações coordenadas entre os países para a proteção territorial e de saúde, garantindo a sobrevivência física e cultural desses povos. Ficou evidente a necessidade de maior estruturação e investimento do governo na FUNAI para o desenvolvimento de ações adequadas e que garantam a efetiva proteção de povos especialmente vulneráveis.

Compartilhar boas práticas e dialogar com países vizinhos e com os povos indígenas em faixa de fronteira para a implementação de ações e políticas de proteção de ações transfronteiriças de promoção e defesa dos direitos indígenas, com especial atenção para a situação de povos indígenas isolados e de recente contato.

INSTITUIÇÕES E POLÍTICAS PÚBLICAS

O órgão indigenista federal (FUNAI), responsável por coordenar as políticas públicas voltada aos povos indígenas opera atualmente com apenas 36% de sua capacidade devido à falta de concursos para a recomposição dos quadros e efetiva reestruturação. Essa situação se agrava nos últimos 04 anos com o crescente corte orçamentário em áreas que afetam especificamente a demarcação de terras indígenas e o atendimento aos povos indígenas nos municípios. Em algumas unidades locais da FUNAI há apenas 01 funcionário para atuar com toda a população indígena de sua jurisdição. Com o avanço das políticas e projetos desenvolvimentistas sem consultas sobre as terras e os recursos naturais das terras indígenas ficou ainda mais evidente o **sucateamento do órgão e a necessidade de fortalecimento e valorização da FUNAI, para garantir uma melhor articulação junto a outros setores do governo federal** que ignoram a questão indígena e muitas vezes violam direitos humanos dos povos indígenas.

Em 2014 foi reformulado o Conselho Nacional de Direitos Humanos e 2015 foi realizada a I Conferência Nacional de Política Indigenista e criado o Conselho Nacional de Política Indigenista, instâncias que devem ser fortalecidas para a promoção e proteção dos direitos humanos dos povos indígenas no âmbito da formulação de políticas públicas e no monitoramento das ações de governo que afetam os povos indígenas, suas terras e seus direitos, frente aos compromissos nacionais e internacionais. A preocupação com a piora da situação dos direitos humanos dos povos indígenas agrava-se num contexto de extinção e reformulação do Ministério de Direitos Humanos, de tentativas de flexibilização ou negociação de direitos e de não priorização da temática dentro do governo.

Incentivar e fortalecer a atuação do Conselho Nacional de Política Indigenista e do Conselho Nacional de Direitos Humanos, garantindo a participação de representantes indígenas para monitorar, avaliar e aprimorar políticas que garantam o cumprimento das obrigações de direitos humanos e observando as especificidades dos povos indígenas, inclusive de modo a refletir nos relatórios nacionais de direitos humanos enviados às instâncias internacionais.

Priorizar o fortalecimento do órgão indigenista federal (FUNAI) e do Ministério Público Federal (MPF) para a promoção e defesa dos direitos humanos dos povos indígenas com especial atenção para os direitos territoriais, para a autonomia dos povos indígenas, para a adequação de política sociais, econômicas e ambientais, de modo a fazer respeitar as línguas, culturas e modos de vidas diferenciados dos povos indígenas, bem como para o monitoramento nacional e internacional de direitos humanos.

Estabelecer mecanismos e cooperações para ampliar o conhecimento das instituições de governo sobre os direitos indígenas, produzindo regularmente dados, estatísticas e análises específicas sobre as realidades e os contextos de vulnerabilidade dos povos indígenas nas diferentes regiões do país e de modo a colaborar com a proteção e defesa dos direitos dos povos indígenas.

Implementar as recomendações do Conselho Nacional de Direitos Humanos, particularmente relacionadas à situação de violação de direitos humanos no caso da UHE Belo Monte/PA, da Barragem de Saramago em Mariana/MG e dos povos indígenas da região sul do Brasil/RS, SC e PR.

ESTRUTURA CONSTITUCIONAL E LEGISLATIVA

Propostas legislativas que violam direitos indígenas, especialmente no que se refere ao reconhecimento e proteção de direitos territoriais (PEC 215/2000, PL 1216/2016, PL 1218/2016), avançaram significativamente nos últimos quatro anos no Congresso Nacional. Também ganharam espaço os **projetos de leis que visam alterar proteções ambientais** e que afetam diretamente povos e terras indígenas, a exemplo do Novo Código de Mineração e das tentativas de alteração das leis que regulam o licenciamento ambiental de grandes obras. Estas iniciativas ganharam ainda mais força com a instalação em 2015 de uma **Comissão Parlamentar de Inquérito** para investigar a

FUNAI e o Incra, a pedido de parlamentares ruralistas com discursos discriminatórios e abertamente anti-indígenas. Sem suficiente embasamento e foco os trabalhos da CPI foram concluídos em agosto de 2016 sem um relatório, porém provocando diversas situações de **abuso, constrangimento e conflito contra os povos indígenas nas regiões**. Não obstante, em 2016 aprovou-se a instalação de outra CPI com os mesmos propósitos.

Nenhuma iniciativa legislativa previu até o momento processos de **consulta livre, prévia e informada como determina a Convenção 169 da OIT** reforçando a trajetória de violação de direitos dos povos indígenas pelo Legislativo, a exemplo de outros projetos de leis aprovados sem a devida consulta aos povos indígenas como o PL 7735, sobre acesso a conhecimentos tradicionais, e o PL 1057, sobre infanticídio entre os povos indígenas.

Garantir a proteção e a aplicação do princípio internacional de não retrocesso administrativo e legislativo aos direitos indígenas, com especial atenção ao direito de reconhecimento e proteção das terras e territórios tradicionais; de proteção aos recursos naturais; e ao direito de serem consultados.

Garantir a manutenção e o fortalecimento dos direitos constitucionais indígenas respeitando os padrões internacionais de proteção dos direitos humanos nas leis, atos e normativas de reconhecimento de direitos territoriais indígenas.

Adotar medidas para a implementação do direito de consulta sobre medidas legislativas que afetam povos indígenas, nos termos da Convenção 169 da OIT.

JUSTIÇA E ACESSO À JUSTIÇA

Além da violência física, **os indígenas enfrentam inúmeros tipos de dificuldades no que se refere ao acesso à justiça para a defesa de seus direitos territoriais, particularmente depois da edição da Portaria 303 da AGU em 2012, que restringe a plena defesa em juízo dos direitos e interesses indígenas pelos Procuradores Federais Especializados, e da orientação pela aplicação de um marco temporal contrário ao reconhecimento constitucional do direito originário dos índios sobre suas terras.**

Revogar a Portaria nº. 303 e subsequentes da AGU e retomar os processos de demarcação de terras indígenas com a devida defesa dos direitos indígenas pelas Procuradorias Federais Especializadas da FUNAI.

Nos últimos anos, aumentaram os casos de judicialização de processos de demarcação e a mora judicial aliada a medidas liminares desfavoráveis aos povos indígenas impede o gozo de direitos fundamentais pelos povos indígenas. O período é marcado pela **utilização no Judiciário de instrumentos como a suspensão de segurança que consolida situações de violações de direitos humanos relacionadas a grandes empreendimentos, como a consequente inexigibilidade da realização de processos de consulta livre, prévia e informada.**

Facilitar o acesso à justiça dos povos indígenas na defesa de seus direitos individuais e coletivos adotando medidas específicas para o atendimento em áreas rurais, inclusive garantindo a assistência da Defensoria Pública da União para casos individuais ou coletivos, o uso das línguas indígenas, o reconhecimento dos sistemas de justiça e de resolução de conflitos próprios dos povos indígenas quando existentes.

Revisar a legislação que ampara o uso de recursos como a suspensão de liminar e antecipação de tutela comprometendo a aplicação do direito de consulta dos povos indígenas nas decisões administrativas que os afetam e adotar medidas para melhor garantir o acesso dos povos indígenas à Justiça, promovendo ações de conscientização de operadores de direito sobre as especificidades dos povos indígenas.

Reconhecer, reparar e indenizar as violações de direitos humanos dos povos indígenas decorrentes da ação, atraso ou omissão do Estado, inclusive do sistema de justiça, relacionados à proteção de direitos territoriais indígenas.

EDUCAÇÃO EM DIREITOS HUMANOS

A falta de entendimento e treinamento sobre direitos humanos, e especificamente sobre direitos dos povos indígenas, entre autoridades públicas de todas as esferas, especialmente do judiciário, contribui para o aumento das violações de direitos e dos casos de discriminação e impunidades. Apesar do aumento das denúncias de casos de racismo, não foram empreendidos esforços nacionais em torno de campanhas de conscientização sobre o combate ao racismo e o respeito aos direitos dos povos indígenas, nem medidas de educação para a convivência na diversidade nas escolas de um modo geral.

Promover ações de aproximação e aprofundamento do conhecimento de Ministros e Juízes, Promotores, Procuradores e Defensores Públicos sobre direitos específicos dos povos indígenas, como os direitos territoriais, culturais, de convivência familiar e comunitária, de participação, de consulta e consentimento, autonomia e de desenvolvimento, considerando os contextos locais e regionais.

Implementar campanhas de educação e conscientização contra o racismo e a discriminação e sobre os direitos dos povos indígenas, e adotar legislações específicas de proteção desses direitos alinhadas com as proteções internacionais de direitos humanos.

Garantir orientações nacionais sobre direitos indígenas para a educação em direitos humanos nas escolas e repartições públicas, buscando participação e cooperação com organizações e povos indígenas.